

CONTRATO Nº 016/2016

PROCESSO Nº 00165/2016

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE NOBREAK 10 KVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE E A EMPRESA SERRANA SISTEMAS DE ENERGIA EIRELI - EPP.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 203/204 – Brasília/DF, CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. **RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº M-3.832.994, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04 e por sua Diretora de Administração, a Sra. **MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 1.870.124, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 456.308.794-72, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, cargos para os quais foram nomeados através da Resolução do Conselho Deliberativo nº 58 de 14 de maio de 2015, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SERRANA SISTEMAS DE ENERGIA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.262.518/0001-17, estabelecida na Rua Pinheiro Machado nº 3182, Sala “B” Térreo, Bairro São Pelegrino, Caxias do Sul/RS, CEP 95.020-172, Rio Grande do Sul/RS, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **RODRIGO LUIS FURLAN**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de habilitação nº 04500103668, inscrito no CPF sob o nº 012.517.440-36, residente e domiciliado na Rua Vinte de Setembro nº 1616, Apartamento 501, Bairro Centro, Caxias do Sul/RS, CEP 95.020-450, Rio Grande do Sul/RS, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000165/2016, referente ao Pregão Eletrônico nº 08/2016, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade Pregão, na forma Eletrônica, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, no Decreto nº 8.194, de 12 de fevereiro de 2014, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, ao Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, ao Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, na Instrução Normativa SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, legislação correlata e demais exigências previstas no Edital e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de nobreak 10 KVA para atender as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2016, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

O produto ofertado deverá atender as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2016, ser novo, ou seja, nunca terem sido montado e utilizado em hipótese alguma, salvo na ocasião de montagem e testes em fábrica.

Parágrafo primeiro - O produto ofertado deve possuir documentação técnica, em português do Brasil, contendo orientações para instalação, configuração e operação do produto ofertado.

Parágrafo segundo - Em cumprimento à Instrução Normativa SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010, o fabricante do produto ofertado deve possuir certificação ABNT NBR ISO 9001, que estabelece uma abordagem sistêmica para a gestão da qualidade ou ISO 14001, que estabelece o padrão de qualidade que garante que a empresa fabricante possua um sistema de gestão ambiental.

Parágrafo terceiro - A documentação deve ser entregue em arquivos de formato pdf e em mídia DVD.

Parágrafo quarto - A documentação deve ser do produto ofertado e não da mesma linha, outra linha ou ainda de outro fabricante.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto da aquisição será entregue na Sede da CONTRATANTE, localizada no SCN Quadra 02 - Bloco A - Salas 203/204 - Corporate Financial Center, Brasília/DF - CEP 70712-900.

Parágrafo primeiro - O prazo de entrega do nobreak é de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

Parágrafo segundo - Em razão de determinação do condomínio do edifício onde funciona a CONTRATANTE, a entrega dos produtos e a execução dos serviços deverá ocorrer em dias úteis, no horário compreendido entre 20 horas às 05 horas e nos finais de semana, com início aos sábados a partir das 13 horas até às 07 horas de segunda-feira.

Parágrafo terceiro - Para a execução dos serviços de instalação do nobreak a CONTRATADA deverá informar previamente a identificação dos seus empregados que adentrarão as instalações da CONTRATANTE: nome, cargo do profissional e CPF.

Parágrafo quarto - Excepcionalmente, a critério da CONTRATANTE, quando possível, mediante a anuência do Condomínio, a CONTRATADA poderá executar serviços durante o horário de expediente.

Parágrafo quinto - Os serviços executados pela CONTRATADA aos sábados, domingos e feriados, ou em horário não comercial, não implicam acréscimo ou majoração nos valores do nobreak adquirido.

Parágrafo sexto - O nobreak poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo sétimo - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA INSTALAÇÃO DO NOBREAK

Para efeito de controle, a CONTRATADA, quando da realização dos serviços no âmbito da CONTRATANTE, deverá seguir as orientações do fiscal do contrato e os procedimentos abaixo:

- a) Só haverá intervenção com a formal e prévia autorização do fiscal do contrato.
- b) A CONTRATADA deverá emitir relatório detalhado do que foi executado.
- c) A CONTRATADA deverá fornecer informações, sempre que solicitada, a respeito do andamento dos serviços de manutenção que estiverem pendentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO SUPORTE TÉCNICO DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

O suporte técnico sobre o nobreak deverá ser acionado mediante a abertura de chamado, que poderá ser via telefone e/ou e-mail e deverá ser prestado durante o prazo de garantia, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, obedecendo as seguintes condições:

- a) Serão requisitados em horário comercial.
- b) Toda documentação entregue pela CONTRATADA estará sujeita à verificação e validação de qualidade executada, pela CONTRATANTE. Caso seja detectada alguma não conformidade, a CONTRATANTE recusará o produto, cabendo à CONTRATADA realizar os ajustes necessários de imediato.
- c) Na impossibilidade de solução definitiva do problema no nobreak no prazo estabelecido, obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar para uso imediato, nas instalações da CONTRATANTE, produto "backup" de características iguais ou superior ao que está sendo objeto da manutenção.
- d) As manutenções serão efetuadas sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - Serão consideradas como suporte técnico todas as atividades empreendidas pela CONTRATADA necessárias para assegurar a disponibilidade do ambiente da solução com o objetivo de possibilitar a continuidade dos serviços instalados e de garantir a alta disponibilidade objetiva.

Parágrafo segundo - O suporte técnico deverá ser acionável em regime 10x5 (dez) horas de segunda a sexta, no horário de 08 horas às 18 horas, sendo que fora deste horário, se

GEJUR
3

agendado pela CONTRATANTE com a CONTRATADA com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo terceiro - O Suporte técnico compreende a manutenção corretiva que é dado pela série de procedimentos destinados a reparar e a corrigir os componentes do objeto, sem ônus ao CONTRATANTE, mantendo seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos eventualmente apresentados, devendo a CONTRATADA atuar em casos de incidentes, mediante identificação da causa raiz do problema, definição e implantação de solução de contorno para garantir o nível de disponibilidade do ambiente e aplicação do objeto em definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS NÍVEIS DE SUPORTE

Os serviços somente poderão ser executados após a expressa e obrigatória autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - Depois de iniciado o atendimento, este não poderá ser interrompido até a recuperação do funcionamento dos serviços.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA deve entregar manual de instalação, operação e manutenção do sistema, com descrição geral dos seus componentes e instruções de instalação e configurações expressa, que contenha ainda as especificações físicas, operacionais e de manutenção do equipamento, além da descrição funcional de comandos e alarmes, de acordo com as características previstas neste documento, sendo toda ela em língua portuguesa, em mídia impressa ou eletrônica.

Parágrafo terceiro - O suporte deverá ser executado no seguinte tempo e nível de severidade:

- a) Nível de Severidade "1" - Parada total: São serviços requisitados para restabelecer o nobreak por motivo de falha, parada ou falha grave de funcionamento.
- a1) Após registro do incidente, deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em, no máximo, 2 (duas) horas.
- b) Nível de Severidade "2" - Alertas ou aviso: São serviços requisitados para o equacionamento e resolução de problemas, que possam afetar significativamente o desempenho do nobreak.
- b1) Após registro do incidente deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas corridas.
- c) Acompanhamento da Execução dos Serviços:
- c1) Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por representante especificamente designado, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:
- c1.1) Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária.



c1.2) Determinar que os serviços realizados com falha, erro ou negligência sejam executados novamente.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), para o fornecimento do item abaixo, incluindo a prestação de serviços, objeto deste contrato, em conformidade com o demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	NOBREAK 10 KVA COM BANCO DE BATERIAS	SERRANA	01	R\$ 34.800,00	R\$ 34.800,00
TOTAL					

Parágrafo primeiro - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretas ou indiretas, omitidas da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotadas, serão consideradas como inclusas nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicional à CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Parágrafo terceiro - Os preços deverão prever todos os custos e despesas diretas ou indiretas relacionadas à remuneração de pessoal, encargos trabalhistas, alimentação, transportes, tributos, dentre outras.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento e a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Plano de Gestão Administrativa da CONTRATANTE – (PGA) para o exercício de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses a contar da data de sua assinatura, sem prejuízo do prazo de garantia dos equipamentos informado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

Parágrafo primeiro - O prazo de garantia do nobreak será de 24 (vinte e quatro) meses e, contados a partir de sua entrega.

Parágrafo segundo - Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá fornecer ou disponibilizar atendimento, em horário comercial, via telefone e e-mail.

Parágrafo terceiro - A garantia deve ser prestada na modalidade *on site*, pelo fabricante do nobreak, na sede da CONTRATANTE, com cobertura total para o produto ofertado, sendo seus técnicos devidamente identificados.

Parágrafo quarto - Cada chamado aberto deverá receber um código de identificação, que deverá ser informado ao responsável técnico da CONTRATANTE. Tal código será utilizado futuramente no acompanhamento do chamado e, quando for o caso, para efeito da apuração de descontos por não cumprimento dos níveis de serviço contratados.

Parágrafo quinto - A garantia e troca dos objetos devem ser prestada pela CONTRATADA em horário comercial, ou conforme acordado com a Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicações - GETIC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigará-se a:

- a) fornecer o equipamento e executar os serviços conforme especificado neste contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias.
- b) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) atender prontamente as reclamações da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- d) comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- e) exercer a direção técnica e administrativa, fornecendo mão de obra especializada sem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, promovendo o controle de jornada e dos serviços, relacionado a execução do contrato.
- f) responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- g) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- h) designar formalmente um preposto responsável pela execução contratual, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CONTRATANTE.
- i) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE, ficando esta autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos.

- k) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- l) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a CONTRATADA por todos os serviços.
- m) cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante o fornecimento e toda a prestação dos serviços.
- n) elaborar relatórios e pareceres técnicos, a qualquer tempo, durante a execução do objeto ora contratado, de modo a permitir o efetivo acompanhamento dos trabalhos pela CONTRATANTE, sempre que solicitado, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- o) fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitados, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários relacionados às atividades desenvolvidas por força deste contrato.
- p) providenciar, quando for o caso, a substituição imediata de qualquer técnico alocado aos serviços, desde que solicitada pela CONTRATANTE, correndo esta substituição por conta e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- q) observar o acordo de níveis de serviço (ANS), fornecendo as informações necessárias para seu acompanhamento e aferição.
- r) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- s) não empregar menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre.
- t) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- u) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.
- v) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as suas instalações para a execução dos serviços.
- x) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.
- y) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- z) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



7

A CONTRATANTE obrigar-se á a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- b) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado.
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.
- e) atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.
- f) efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.
- g) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- h) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura.
- i) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, § 8º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.
- j) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- k) aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem-se na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - O fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do nobreak para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante às suas atribuições.

Parágrafo segundo - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato.

Parágrafo terceiro - O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, cuja incumbência é monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante às



Handwritten signature 8

suas atribuições, podendo, inclusive, culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quarto - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas.
- c) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
- d) a verificação do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- e) a consulta à regularidade fiscal da CONTRATADA.

Parágrafo quinto - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo sexto - À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

Parágrafo sétimo - Exigir a apresentação juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND.
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa União.
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Distrital/Municipal de seu domicílio ou sede.
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
- e) Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF - ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/1993.
- f) Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do sítio <http://www.tst.jus.br/certidao/>.



Parágrafo oitavo - O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo nono - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo décimo - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a respectiva relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor previsto na proposta comercial, que passa também a fazer parte integrante deste contrato.

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado após o ateste da nota fiscal/fatura até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega dos equipamentos e entrada em operação, mediante o recebimento definitivo.

Parágrafo segundo - Antes de efetuar o pagamento será consultada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal/fatura deverá ser entregue devidamente discriminada no Protocolo Geral da CONTRATANTE, contendo o detalhamento dos serviços executados, dos bens entregues e os materiais empregados.

Parágrafo quarto - Somente serão aceitas notas fiscais corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo quinto - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado pela CONTRATADA, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo sexto - Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou incorreção dos documentos exigidos como condição de pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo oitavo - Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração compreenderá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$(6/100)$$

$$\frac{365}{365}$$

Onde:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

Parágrafo nono - Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Parágrafo décimo - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Parágrafo décimo primeiro - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo décimo segundo - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Parágrafo décimo terceiro - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo décimo quarto - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

Parágrafo décimo quinto - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo décimo sexto - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA

GEJUR
1

11

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sétimo - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo décimo oitavo - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo décimo nono - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo terceiro - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco)

anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais, sujeitando-se às seguintes penalidades, conforme a gravidade das faltas cometidas em razão do descumprimento total ou parcial das suas obrigações:

a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

b) multa:

b1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total do contrato, até o período de 30 (trinta) dias;

b2) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso a inadimplência ultrapasse o 30º (trigésimo) dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro - A sanção de declaração de inidoneidade observará a Política de Alçadas da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo segundo - As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo terceiro - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser cobrada judicialmente.

Parágrafo quinto - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo sexto - As sanções previstas alíneas “c” e “d” do caput desta cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente contrato:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sétimo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo oitavo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo nono - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e,
- c) das indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do



contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

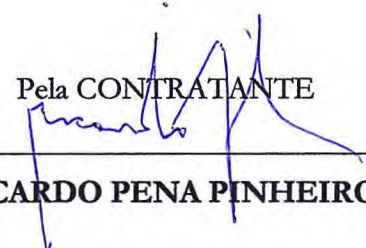
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro Distrito Federal com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual.

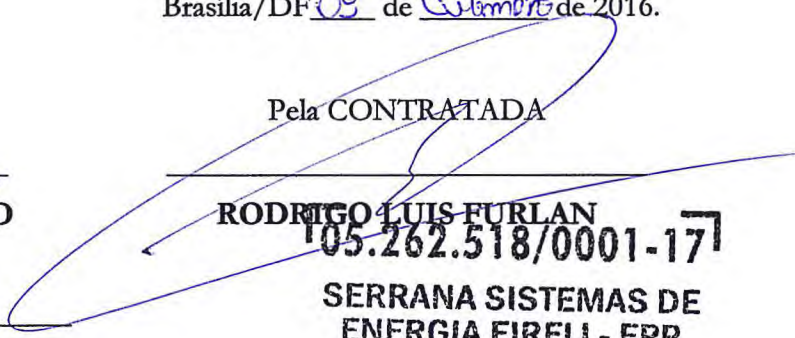
E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Brasília/DF 09 de Setembro de 2016.

Pela CONTRATANTE


RICARDO PENA PINHEIRO

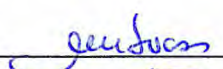
Pela CONTRATADA


RODRIGO LUIS FURLAN

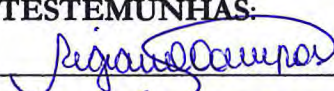
105.262.518/0001-17

**SERRANA SISTEMAS DE
ENERGIA EIRELI - EPP**

Rua Pinheiro Machado, 3182 - Sala B
SÃO PELEGRINO - CEP 95020-172
CAXIAS DO SUL - RS


**MARILENE FERRARI LUCAS ALVES
FILHA**

TESTEMUNHAS:


Nome: Regiane A. Campos, Kinski
CPF: 050.974.419-23
Identidade: 212 964 9923 SSP-RS.


Nome: João Paulo Rodrigues Bispo do Nascimento
CPF: 023.104.531-02
Identidade: 2.332 834 SSP DF